



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

CONTRATO Nº 0009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB E A EMPRESA O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISCRIMINADO NESSE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO** - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo **PREFEITO LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.044.971/0001-69, situada à Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 2119, Bairro Tambor, Campina Grande, CEP 58.414-500, Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Francisco Marques Clementino, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 50, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 503.979.154-20, Carteira de Identidade nº 1492971 SSP PB, Estado da Paraíba, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SERVIÇOS NECESSÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DURASTAR	NQG9912	PEÇAS: LAMPADA 1 CONTATO 12V; LAMPADA 2 CONTATOS 12V; JUNTA CARTER; OLEO 85W14;	R\$ 5.651,00	R\$ 5.651,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

			VALVULA APU; REPARO DO COMPRESSOR; LUVAS TRANSMISSÃO; CRUZETA TRANSMISSÃO, ROLAMENTO CENTRO. SERVIÇOS: TROCA DE OLEO DIFERENCIAL.		
2	INDUSCAR	MOK9F42	PEÇAS: LAMPADA PINGO D'ÁGUA; LAMPADA PAINEL. DIAGNÓSTICO COMPUTADORIZADO; CORREÇÃO NO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇO BOMBISTA (RECUPERAÇÃO DOS BICOS INJETORES); CONserto DO PAINEL DE INSTRUMENTO: COMBUSTÍVEL; TEMPERATURA; PRESSÃO DE ÓLEO E ILUMINAÇÃO. SERVIÇOS: DIAGNOSTICO COMPUTADORIZADO; CORREÇÃO NO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; RECUPERAÇÃO DOS BICOS INJETORES; CONserto DO PAINEL DE INSTRUMENTO (COMBUSTÍVEL, TEMPERATURA, PRESSÃO DO ÓLEO E ILUMINAÇÃO)	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
3	IVECO	NQJ4768	PEÇAS: BRAÇADEIRA NYLON; KIT CAMERA RE; BOTÃO TICA TAC; RELÉ; FUSÍVEL; SOLENOIDE. SERVIÇOS: INSTALAÇÃO DO CHICOTE ELETRICO CAMERA DE RÉ E INSTALAÇÃO DO KIT CAMERA DE RÉ.	R\$ 2.117,00	R\$ 2.117,00
4	VOLARE	QFG0923	PEÇAS: TERMINAL; SUPORTE; BARRA DE DIREÇÃO. SERVIÇOS: CORREÇÃO DO SISTEMA DE PÓS TRATAMENTO COM AJUSTE DE POTÊNCIA DO ARLA	R\$ 5.570,00	R\$ 5.570,00
5	VOLARE	OGC5619	PEÇAS: SENSOR TEMPERATURA; CHICOTE ELÉTRICO; CONECTOR. SERVIÇOS: ALINHAMENTO; DIAGNOSTICO COMPUTADORIZADO; CORREÇÃO NO SISTEMA DE POS TRATAMENTO DO ARLA; CORREÇÃO DE POTÊNCIA; SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA.	R\$ 5.960,00	R\$ 5.960,00
6	VOLARE	MOF3C89	PEÇAS: CANO FREIO; OLEIO FREIO FOT4; PARAFUSO SET 10X50; JOGO SAPATA TRASEIRA; SILICONE; MANGUEIRA; CONEXÃO; LAMPADA PINGO D'ÁGUA; LAMPADA H4; FUSÍVEL LAMINA; RETENTOR RODA TRASEIRA; LIMPA CONTATO. SERVIÇOS: SOLDA PARACHOQUE DIANTEIRO;	R\$ 4.018,00	R\$ 4.018,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

			CONERTO BASE DO PARACHOQUE, SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO E RETENTOR TRASEIRO LADO ESQUERDO; TROCA DE OLEO DIFERENCIAL; CORREÇÃO VAZAMENTO ÓLEO DE FREIO.		
7	VOLARE	OGA9310	ÁGUA DESTILADA; ESPELHO RETROVISOR; PARAFUSO 14X100; BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA 32MM; BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA; SILICONE; ROLAMENTO RODA DIANTEIRA; BUCHA MANGA; EMBUCHAMENTO PNTA; PINO EMBUCHAMENTO; JG LONA FREIO; BUCHA ESTAB TRASEIRA 32 MM; BUCHA ESTAB TRASEIRA; FILTRO AR; RESERTAVORIA D'ÁGUA; TERMINAL DIREÇÃO LE; TERMINAL DIREÇÃO LD; RETENTOR RODA DIANTEIRA; COLA 3M; GRAXA UNILIT; FILTRO COMBUSTÍVEL; FILTRO SEDMENTADOR; REBITE ALUMÍNIO; CONTRAPINO; CHAVE SETA LIMPADOR; RETENTOR PINHÃO; OLEO 85W140; ADITIVO; AMORTECEDOR TRASEIRO.	R\$ 5.109,00	R\$ 5.109,00
8	VOLARE	QFZ0191	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRA; JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA.	R\$ 310,00	R\$ 310,00
9	VM 270		PARAFUSO RODA DIANTEIRA.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	VW 26.280	NQE-6291	PEÇAS: REPARO GARFO EMBREAGEM; KIT EMBREAGEM; COLAR EMBREAGEM; ROLAMENTO VOLANTE; COXIM MOTOR; MOLA DIANTEIRA; BUCHA MOLA; CUIXA FREIO; SOLENOIDE. SERVIÇOS: REMOÇÃO, RETIFICA VOLANTE E INSTALAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE EMBREAGEM; SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO DO VOLANTE; IMPLANTE DE ROSCA NO VOLANTE E LIMPEZA DAS ROSCAS.	R\$ 9.933,00	R\$ 9.933,00
11	DUCATO	RLR7D84	PEÇAS: FILTRO AR; FILTRO COMBUSTÍVEL; FILTRO AR SEC; OLEO 5W30; JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA; FILTRO LUBRIFICANTE. SERVIÇOS: TROCA DE ÓLEO DO MOTOR E FILTRO; SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO.	R\$ 1.146,00	R\$ 1.146,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

12	VW NEOBUS	QSE-2663	PEÇAS: PALHETA DO LIMPADOR; RESERVATÓRIO DE ÁGUA; ADITIVO; ARRUELA TRAVA; JOGO DE LONA FREIO; BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO INFERIOR; FILTRO AR; ESGUICHO LIMPADOR; MEGA COOPER; ÁGUA DESTILADA 2L; FILTRO COMBUSTÍVEL; DIAFRAGMA; OLEO 15W30; FILTRO LUBRIFICANTE; FILTRO SEDMENTADOR; RETENTOR RODA TRASEIRA; BUCHA ESTAB; GRAXA 2KG; REBITE 10X14; BUCHA OLHAL DA BARRA. SERVIÇOS: TROCA DE OLEO MOTOR E FILTROS; SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA E LIMPEZA NO SISTEMA DE ARREFECIMENTO; SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS DOS AMORTECEDORES DIANTEIRO E SOLDA NA PROTEÇÃO DO AMORTECEOR; SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA; SUBSTITUIÇÃO DE BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA; LUBRIFICAÇÃO GERAL; SUBSTITUIÇÃO JOGO DE LONA FREIO TRASEIRO; CORREÇÃO VAZAMENTO DE AR CUICA DIANTEIRA L/E; SUBSTITUIÇÃO DE PALHETAS LIMPADOR.	R\$ 3.875,10	R\$ 3.875,10
VALOR TOTAL: R\$ 47.779,10 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2024, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Assunção, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143
E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.779,10 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

5.6. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

11.3. Das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13.3. Indenizações e multas.

11.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Classificação de Despesa: 02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; 02060.12.361.0400.2043 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – ESTADO; 02060.12.361.0400.2044 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR; 02060.12.361.0400.2075 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 02060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%.

Elemento de despesa: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 540 Transferências do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143
E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 553 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

**Unidade Gestora: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER
Classificação de despesa: 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA;

**Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE.
Classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS;**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

Fontes de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

17.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone:(83)3466-1143

E-mail: gabinete@assuncao.pb.gov.br CEP: 58.685-000 Assunção-PB

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Assunção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Assunção – PB, 15 de fevereiro de 2024.

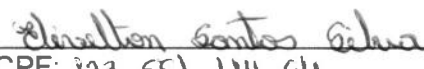

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS


Prefeito Municipal


**O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE
PECAS LTDA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 323.551.184-64


CPF: 059.322.514-76